



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2015

(Do Sr. Celso Russomanno)

Requer novo despacho de distribuição ao Projeto de Lei n. 866, de 2011, que “Dispõe sobre a construção e reforma de postos revendedores de combustíveis, estabelece a obrigatoriedade na execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança contra explosões e incêndios, e dá outras providências”, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a aposição de novo despacho ao Projeto de Lei n. 866, de 2015, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, que “*Dispõe sobre a construção e reforma de postos revendedores de combustíveis, estabelece a obrigatoriedade na execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança contra explosões e incêndios, e dá outras providências*”, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio na tramitação da proposta.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 866, de 2011, pretende instituir regras sobre o licenciamento ambiental dos postos de revenda de combustível, a densidade máxima de postos em área urbana e rural, a distância mínima desses estabelecimentos de áreas habitadas, os documentos necessários para obter o licenciamento, os registros de estoques e movimento de compra e venda de combustíveis, a coleta de óleos e graxas provenientes de lavagens e de lubrificação de veículos automotores, as especificações técnicas e os procedimentos de monitoramento dos tanques de combustíveis e tubulações, e as penalidades para o descumprimento das normas propostas.

Além das questões do papel dos agentes do setor energético, do zoneamento ambiental atribuído aos Estados e Municípios e das penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais, já enfrentadas pela Comissão de Minas e Energia, pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição possui aspectos que envolvem a ordem econômica nacional, que prescindem da análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC.

Um desses aspectos diz respeito à determinação de distâncias mínimas entre empreendimentos trazida pela proposição, principalmente ao considerarmos que a proposta leva em conta apenas a exploração anterior da atividade por outro que primeiro se instalou. A norma técnica, Resolução n. 273, de 2000/CONAMA, ao requerer o croqui de localização do empreendimento para fins do licenciamento ambiental, se limita ao raio de cem metros. Assim, ao ampliar essa medida para quinhentos metros, o projeto de lei traz alteração que pode significar uma limitação concorrencial que deve ser fruto de análise da CDEIC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui-se no âmbito das atribuições da referida Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme o art. 32, inciso VI, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise de proposições que tratem de assuntos relativos à ordem econômica nacional e à política e atividade industrial e comercial.

Entendemos, assim, que projetos de lei que objetivem trazer condicionantes a atividades comerciais e industriais, e que tratem de potenciais limitações à livre concorrência estão enquadrados nos dispositivos regimentais anteriormente citados, motivo pelo qual apresentamos o presente requerimento. A CDEIC é o foro de debate adequado para que, além das questões ambientais e energéticas fruto de análise de outras comissões de mérito, sejam discutidos os impactos que o projeto pode causar no setor de postos e combustíveis, e o tratamento regulatório a ser dado à atividade para garantir o cumprimento dos princípios da livre iniciativa e livre concorrência trazidos pelo art. 170 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de abril de 2015.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
PRB/SP